# CONVÊNIO ASSISTENCIAL Nº 04/2022

# PROCESSO Nº 2022/166246

# CONVÊNIO ASSISTENCIAL Nº 04/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Tv. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677, Bairro: Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 825.101.051-91 e RG n° 1621605 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, ora **CONCEDENTE** e a **AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, entidade de caráter beneficente de Assistência Social à Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04.802.138/0001-65, com sede na Rua Dr. Pedro Vicente, nº 1.146, Bairro: Centro, Cidade de Alenquer/Pará, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº 2331861, neste ato representado por sua representante legal, **MARIA PETRONILA DE SOUSA SOARES**, brasileira, enfermeira, Diretora, inscrita no CPF sob o nº 359.999.693-87 e RG nº 97.002.560.928 SSP/CE, ora **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento decorre de **Inexigibilidade da Licitação nº 036/SESPA/2022**, publicada no DOE nº 35.202, do dia 29/11/2022, lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, regulamentado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao § 1º do. Art. 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria MS/GM Nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria MS/GM Nº 3.410 de 30/12/2013, arts. 1º, 2º e 4º do DECRETO Nº 7.508, de 28/06/2011, Resolução CIB/PA Nº 090, de 12/06/2013, publicada no Diário Oficial Nº 32422 (21/06/2013), Resolução CIB/PA Nº 140, de 09/08/2018, Portaria GM/MS nº 2.017, de 04/08/2017, Portaria GM/MS nº 2.089 de 28/07/2007, Lei Nº 8.142 de 28/12/1990, Portaria GM/MS Nº 3.166, de 20/12/2013, Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25/11/2016, Resolução CIB/PA nº 70 de 07/07/2017 e Resolução CIB/PA nº 87 de 24/08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar a contratação de Serviços Médicos Hospitalares, nas Clínicas Médica Geral, Pediátrica Clínica, Cirurgia Geral, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica e Cirurgia Ginecologica, serviços ambulatoriais para pacientes adultos e pediátricos, a contar com o serviço de apoio diagnóstico e terapêutica-SADT, para realização no Municipio Alenquer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes deste Convênio Assistencial, como se nele transcritos estivessem:

I – a Inexigibilidade de Licitação nº 036/SESPA/2022;

II - Termo de Referência e ANEXO I-A.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

Integra este Convênio Assistencial, como anexo, indissociável, o Documento Descritivo, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes.

§1º. O documento descritivo deverá ser renovado após seu período de vigência.

§2º. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação de novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta dias);

§3º. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial;

§4º. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos desta cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra do Convênio, podendo gerar rescisão unilateral.

§5º. As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do convênio de serviço será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação no Diário Oficial, e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.0. O Valor anual estimado para a execução da Contratação de Serviços, conforme este Documento Descritivo é todo de componente Pré-Fixado e importa em R$ 4.729.589,89 (Quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), anual, a ser transferido ao Hospital em parcelas mensais de até R$ 394.132,50 (Trezentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos de acordo com o desempenho mensal das metas contratualizadas, com recursos de Fonte Federal limite (MAC), conforme a descrição no Anexo-I-A**,** conforme quadros abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO DETALHADO** | | |
| **I - ORÇAMENTO PRÉ- FIXADO** | **MENSAL R$** | **ANUAL R$** |
| **1 - RECURSO FINANCEIRO DE FONTE FEDERAL** | | |
| **1.1 - Recursos Financeiros de Fonte Federal - Produção** | | |
| **Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial** | **95.312,13** | **1.143.745,56** |
| **Média da Produção de Média Complexidade Hospitalar** | **279.687,87** | **3.356.254,44** |
| **Subtotal (a)** | **375.000,00** | **4.500.000,00** |
| **1.2 - Recursos Financeiros de Fonte Federal - \*Incentivos** | | |
| **Incentivo INTEGRASUS – Portaria nº 2.089 de 28/08/2007** | **7.535,84** | **90.430,08** |
| **Incentivo IAC - Portaria GM/MS nº 2.089, de 28/08/2007** | **9.663,88** | **115.966,51** |
| **Incentivo IAC - Portaria GM/MS nº 3.130, de 24/12/2008** | **1.932,78** | **23.193,30** |
| **Subtotal (b)** | **19.132,50** | **229.589,89** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO -VARIÁVEL - PRODUÇÃO** | **375.000,00** | **4.500.000,00** |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - FIXO - INCENTIVOS** | **19.132,50** | **229.589,89** |
| **TOTAL GERAL (a + b)** | **394.132,50** | **4.729.589,89** |

5.1. Os incentivos de Fonte Federal serão repassados de forma regular ao Hospital, de acordo com normas especificas de cada incentivo, conforme art. 31 da Portaria nº 3410 de 30/12/2013.

5.2. Os incentivos de Adesão à contratualização (IAC) e Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) o pagamento estão vinculados ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em acordo com as Portarias vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desse Convênio Assistencial serão custeadas com recursos orçamentários da Concedente, com as seguintes rubricas:

**1 - Recurso Federal/Pré-Fixado:**

Dotação Orçamentária: 908878; Elemento De Despesa: 335043; Fonte: 0149/0349; Ação: 260209

R$ 394.132,50 (Mensal)

Valor Total: R$ 4.729.589,89 (Anual)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONVENENTE**

7.1. São deveres da convenente:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Documento Descritivo do Serviço Anexo I-A;

7.1.2. Caberá às instituições conveniadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas nas legislações do SUS, nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente inexigibilidade, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Convênio e seus respectivos anexos, em especial;

7.1.3. Execultar as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes;

7.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo prevista na legislação, ressalvado outros prazos previstos em lei;

7.1.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação da comissão de ética em pesquisa, conforme Art. 7 inciso 2 da resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996;

7.1.6. Manter durante a execução deste convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento público;

7.1.7. Observar, na aplicação dos seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional;

7.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes,

7.1.9. Manter em perfeitas condições de usos, os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

7.1.10. Assegurar as condições mínimas para a realização dos atendimentos/procedimentos prestados a população, com base nos Protocolos de Segurança do Paciente.

7.1.11. Manter registro atualizado no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

7.1.12. Justificar as razões técnicas de não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução de objeto deste convênio;

7.1.14. Apresentar sempre que solicitado relatório de atividade que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

7.1.15. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações e direções da SESPA;

7.1.16. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

7.1.17. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, observado o sigilo profissional se for o caso, privilegiando os casos de urgência/emergência;

7.1.18. Cumprir as diretrizes da Política de Humanização;

7.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado;

7.1.20. Comunicar deforma imediata a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que forem necessários, em conformidade com o art. 65, § 1˚ da Lei Federal 8.666.93 e alterações;

7.1.22. A contratada não poderá contratar empregados oucontar com associados que tenham incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargo de direção, de chefia ou função de confiança e assessoramento no SUS conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do STF;

7.1.23. Responsabilizaremprepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.1.24. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.1.25. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais (ISS), que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo nos moldes do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.26. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em ate 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § P do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;

7.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina de trabalho como a NR32 e suas integrantes, resultantes da execução deste convênio, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.28. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na exigidas neste instrumento;

7.1.29. Dar ciência imediata e por escrito à CONCEDENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.30. Executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humano e ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONCEDENTE, praticando produtividade conforme metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.31. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra e capacitar os profissionais que atuam na instituição;

7.1.32. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do convênio;

7.1.33. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ou outra que venha substitui-la.

7.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; 7.1.35. Implantar de forma adequada a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o

atendimento ininterrupto;

7.1.36. Manter todas as documentações, Alvará, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas, Previdenciárias, licenças, registro no CNES e outras, com data de validade atualizada;

7.1.37. Apresentar documentação constitutiva da CONVENENTE, bem como alterações/atualizações; apresentar o (s) titular (es) responsável (eis), pela assinatura do convênio;

7.1.38. Atender e responder as solicitações da Central Estadual de Regulação (CER) no prazo de 02 horas a partir do contato da mesma;

7.1.39. Manter o CNES Atualizado e adequar o perfil do estabelecimento de saúde para Gestão Dupla ou Estadual para o processamento adequado das AIH’s e prestação de contas mensais, em até no máximo 90 dias;

7.1.40. Fazer ou atualizar o cadastro do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS nos Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, em até 90 dias, a partir da assinatura da prestação de serviços;

7.1.41. Adequar os profissionais de acordo com os serviços a ser contratados em um prazo máximo de até 90 dias da assinatura do convênio;

7.1.42. Garantir todos os serviços pactuados à população no convênio de Gestão conforme Documento Descritivo do Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONCEDENTE**

8.1. São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

8.1.1. Viabilizar todos os recursos necessários para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam os serviços Médicos Hospitalares, nas Clínicas Médica Geral, Pediátrica Clínica, Cirurgia Geral, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica e Cirurgia Ginecologica, serviços Ambulatoriais para pacientes adultos e pediátricos, a contar com o serviço de apoio diagnóstico e terapêutica-SADT aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

8.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s), com a devida comprovação dos serviços faturados, observando ainda as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, mediante Atesto dos Fiscais do convênio designado para acompanhar o Hospital contratado;

8.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado;

8.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos representantes da CONVENENTE;

8.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por gestor do convênio de acordo como o presente Termo;

8.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O monitoramento e avaliação dos serviços serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS e dos órgãos de controle externo, conforme descrito no CONVÊNIO, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta no Documento Descritivo do Serviço.

9.2. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

9.3. Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual alcançado do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço.

9.4. Não obstante a CONVENENTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONCEDENTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente através de órgão fiscalizadores estatais, municipais e pelos fiscais da contratualização.

9.5. A Instituição deverá se adequar quanto ao CNES, uma vez que o mesmo deve constar como gestão dupla ou estadual para o processamento adequado das AIH’s e prestação de contas mensais, bem como manter o quadro de profissionais atualizado e adequado de acordo com os serviços a serem contratados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Convenente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EDIÇÃO DE TERMO ADITIVOS**

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar no Documento Descritivo que será repactuado e constará no processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE**

11. Os incentivos de Fonte Federal serão repassados de forma regular ao Hospital, de acordo com normas especificas de cada incentivo, conforme art. 31 da Portaria nº 3410 de 30/12/2013.

11.1. O componente pré-fixado fixo (incentivos) importa em R$ 229.589,89 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) anual, a ser transferido ao Hospital Santo Antônio de Alenquer em parcelas mensais de até R$ 19.132,50 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com recursos de Fonte Federal;

11.2. O componente pré-fixado variável (produção) importa em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) anual, a ser transferido ao Hospital Santo Antônio de Alenquer em parcelas mensais de até R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem pagos de acordo com o desempenho mensal das metas contratualizadas, com recursos de Fonte Federal (Limite MAC), assim distribuído;

11.3. Do total de recursos financeiros no R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), referentes a 60% do valor pré-fixado para as metas quantitativas, será repassado ao Hospital o valor correspondente ao percentual alcançado, conforme Documento Descritivo;

11.4. Quarenta por cento (40%) do total de recursos financeiros pré-fixados, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo do Serviço, conforme pontuação e faixa de

Desempenho, de acordo com Documento Descritivo;

11.5. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no art. 1152, II da Portaria de Consolidação nº 6, ou no art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Na ocorrência das situações previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, aplicam-se à Contratada as penalidades correspondentes.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo com base nos Art. 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Convênio pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades:

I. Descumprimento de cláusula contratual;

II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores contratados;

III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;

VI. Recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Convênio;

VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde Pública;

VIII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

IX. Identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Estadual do SUS ou do Hospital;

XI. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

XII. Descumprimento do repasse financeiro pelo Gestor Estadual ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual superior a 90 (noventa) dias.

§1º. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das cláusulas entre a Gestão Estadual e o Hospital, deverão ser seguidos os seguintes tramites:

I. Comunicação formal por qualquer das partes à Comissão Intergestores Regional – CIR e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB PARÁ solicitando a mediação;

II. Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e CIB Pará caberá sanções previstas neste Convênio, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§2º. Da decisão de Gestão Estadual do SUS de rescindir este Convênio, caberá ao Hospital à interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§3º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a gestão estadual deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§4º. Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, e a finalização do Convênio, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade de atendimentos dos usuários do SUS.

§5º. A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Convenente, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, será de responsabilidade da SESPA, devendo ocorrer em 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Convênio, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 29 de novembro de 2022.

**RÔMULO RODOVALHO GOMES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**MARIA PETRONILA DE SOUSA SOARES**

AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_